

CONTRATO Nº 75/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO - MA E A EMPRESA RAIMUNDO
BEZERRA DE LIRA 49474030391**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDO BEZERRA DE LIRA 49474030391**, inscrita no CNPJ: **28.338.131/0001-00**, localizada na Rua Boa Esperança, nº 00, São José, Tasso Fragoso/MA, CEP nº 65.820-000, representada pelo titular, Sr. **Raimundo Bezerra de Lira**, portador do RG nº 14622893-6, expedida por SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 494.740.303-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 64/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, para atendimento às demandas de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto es o tão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCHE MISTO QUENTE Ingredientes: - Pão francês de, no mínimo, 70g - 03 fatias de presunto - 03 Fatias de queijo prato	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
2	LANCHE X-SALADINHA Ingredientes: - Mini pão de hamburguer de, no mínimo, 100g - Hamburguer de, no mínimo, 70g - 02 fatias de queijo prato - 03 fatias de tomate - 01 folha de alface - Maionese – 1 colher de sopa	UND	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

3	MINI PÃO DE QUEIJO - Não industrializado - Feito com queijo meia-cura e parmesão - Peso: de 25g a 30g por unidade	Quilo	200	R\$ 19,95	R\$ 3.990,00
4	PÃO RECHEADO DE PRESUNTO E QUEIJO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 150g de presunto - 150g de queijo prato Peso aproximado: 750g	Quilo	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
5	PÃO RECHEADO COM FRANGO E REQUEIJÃO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 400g Frango Desfiado e refogado - 200g de Requeijão Peso aproximado: 850g	Quilo	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
6	PÃO DE CALABRESA COM PARMESÃO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 400g de calabresa fatiada (- 50g de queijo parmesão Peso aproximado: 700g	Quilo	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
7	LANCHE APERITIVO Recheados de presunto e queijo; ou Frango com requeijão Peso aproximado por unidade: 20g	Quilo	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
8	SANDUÍCHE DE METRO Uma baquete de pão francês, de 45 a 50 cm; 120 g de queijo prato 100 g de presunto Maionese Alface; e Cenoura ralada.	Quilo	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
9	BROINHA DE FUBÁ Broinha doce de fubá e trigo. Peso aproximado por unidade: 45g	Quilo	75	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
10	BROA DE AMENDOIM Broinha doce de fubá e trigo com amendoim.	Quilo	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00

	Peso aproximado por unidade: 45g				
11	ROSQUINHA DE COCO Bolacha doce de farinha de trigo, tipo rosquinha, coberta com açúcar e coco ralado. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80	R\$ 7,95	R\$ 636,00
12	BELISCÃO Com recheio de goiabada e cobertura de açúcar. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
13	ROSQUINHA DE NATA Bolacha doce de farinha de trigo sabor nata. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
14	BOLACHAS SORTIDAS Bolachas de trigo sortidas, para uso em coquetéis e reuniões. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
15	QUEIJO PALITO Queijo tipo muçarela, formato palitinho. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Quilo	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
16	QUEIJO MINAS Queijo minas tipo padrão. Peça de, no mínimo, 500 gramas.	Quilo	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
17	BOLO Bolos de trigo ou fubá, para uso em coquetéis e eventos diversos. Sabores: Bolo simples de trigo, formigueiro, bolo de fubá, bolo de cenoura, bolo de coco, bolo de aipim. Peso aproximado: 500 gramas.	Quilo	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00

18	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - Garrafa de 1,5 litros Marcas de referência (equivalente ou superior): Aliança, Salton, Aurora.	UND	150	R\$ 23,90	R\$ 3.585,00
19	SUCO DE UVA BRANCO INTEGRAL - Garrafa de 1,5 litros Marcas de referência (equivalente ou superior): Aliança, Salton, Aurora.	UND	150	R\$ 23,90	R\$ 3.585,00
20	DOCE DE LEITE Doce de leite em pote. Sabores variados. Pote de vidro. Peso mínimo: 650g Marcas de referência (equivalente ou superior): Itambé, Aviação, Viçosa.	UND	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
21	SUCO DE FRUTA - De Néctar da fruta, sabores variados, caixa de 1 litro. Marcas de referência (equivalente ou superior): Maguary, Del Valle, Ades	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.891,00	

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 60.891,00 (sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- i. Informar local, data e horário dos eventos com antecedência mínima de 48 horas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do Objeto; Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- e. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- f. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
- g. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- h. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- i. Realizar a entrega e montagem do coffee break no local indicado;
- j. Obedecer aos padrões de higiene e qualidade alimentar;
- k. Disponibilizar equipe para montagem e organização do serviço;
- l. Fornecer nota fiscal referente a cada evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, parceladamente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, referente ao serviço devidamente executado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 8.2. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta de titularidade da Contratada: Banco do Brasil, Agência 3627-7, Conta Corrente: 16824-6.
- 8.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
- 8.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-009

04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 243

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-041

08.243.0009.2-041 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 243

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-041

08.243.0009.2-041 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 243

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-042

08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045

08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-045

08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-048

08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-048

08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038 10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038 10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038 10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039
10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039
10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Sbfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Sbfunção: 302

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Sbfunção: 304

Programa: 0010

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040

10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Ação

Função: 10

Sbfunção: 304

Programa: 0010

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040

10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1. A Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, 17 de junho de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

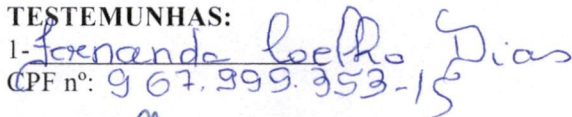
Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.06.17 11:00:27
-03'00'

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE


RAIMUNDO BEZERRA DE LIRA 49474030391

Raimundo Bezerra de Lira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 9 67.999.353-15

2- 
CPF nº: 066.093.135-96